LEI Nº 945, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.
Ano ____ de 15 / 12 / 16 nº 459
Prefeitura Municipal de Pinheiral

Proíbe o Município de Pinheiral de contratar qualquer tipo de financiamento que contemple juros capitalizados em suas parcelas e instituí a revisão de pagamento de juros compostos em todos os contratos em vigor e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado ao Município contratar qualquer tipo de financiamento que contemple juros capitalizados nas parcelas a serem pagas.

Art. 2º - Institui a revisão dos pagamentos de juros capitalizados de todos os contratos firmados pelo Município de Pinheiral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO